

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ITEM 10**

**EMPRESA GABRIEL MELO  
TEIXEIRA**

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

O concorrente COMERCIAL CAITANO LTDA cnpj 505155994/0001-41 cadastrou proposta irregular em relação ao item 10. O concorrente cadastrou "Boné em Tecido Tectel , Modelo: Com Aba , Material Aba: Tecido Tectel , Material Regulador Abertura: Plástico , Cor: Azul Marinho , Tamanho: Sob Medida , Logotipo Bordado Com 6 Cores ", indo de encontro com o que pede o edital.O item em questão, segundo o termo de referência é ""BONÉS - LAYOUT OFICIAL SAMU - COR AZUL MARINHO, CONFECCIONADO EM TECIDO TERBRIM

[Fechar](#)

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO do FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO.  
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N º 46/2023 UASG 926289

RECORRENTE,35276343Gabriel Melo Teixeira, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Paty do Alferes na rua Comandante Bandeira de melo 46 centro cep 26950-000, inscrita no CNPJ No. 35.276.343/0001-68, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal no 10.024/19 c/c no art. 164 da Lei no. 14.133/2021, e, principalmente, item 23.1, do Instrumento Convocatório, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A INABILITAÇÃO DA OPERACIONAIS COMERCIAL CAITANO LTDA

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada e homologada a proposta do licitante “COMERCIAL CAITANO LTDA cnpj 505155994/0001-41 referente ao item 10.”, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

#### I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS SUBJACENTES

Foi aceito pelo pregoeiro a proposta apresentada por “COMERCIAL CAITANO LTDA” como aceita e habilitada para oferecer o material cotado em referido pregão, muito embora esteja ao arripio das normas editalícias. Ocorre, data máxima vênia que o licitante ora citado deveria ter tido sua proposta desclassificada conforme os seguintes argumentos:

Consoante se verifica na proposta do licitante em primeiro lugar, houve o oferecimento de proposta de produto com descrição diferente da que consta no Termo de Referência, uma vez que ofereceu “Boné em Tecido Tectel , Modelo: Com Aba , Material Aba: Tecido Tectel , Material Regulador Abertura: Plástico , Cor: Azul Marinho , Tamanho: Sob Medida , Logotipo Bordado Com 6 Cores.”, enquanto que o Termo de Referência exige que o produto seja “BONÉS - LAYOUT OFICIAL SAMU - COR AZUL MARINHO, CONFECCIONADO EM TECIDO TERBRIM DEFEITO SIMPLES ECOPACÔNCAVA,COMPOSTO POR UMA SEÇÃO FRONTAL MAIOR, DE ONDE SAIRÁ APALA, E OUTRAS QUARTO SEÇÕES MENORES, TODAS DE FORMA TOTRIANGULAR,SENDO TODO O CONJUNTO COSTURADO NAS SUAS PARTES EM PONTO RETO, TENDO PÉS PONTO EM AMBOS OS LADOS DA COSTURA NA FACE EXTERNA DA COPA, BEM COMO UM PASSANTE SOBRE AS COSTURAS INTERNAS DE 15MM DE LARGURA EM TELA DE MATERIAL PRÓPRIO PARA ACABAMENTO; BOTÃO DE FECHAMENTO SUPERIOR REVESTIDO NO MESMO TECIDO, COM17MM DE DIÂMETRO E 6MM DE ALTURA; PALA COSTURA DA E AFIXADA SOBRE AS DUAS SUPERFÍCIES DE UMA ALMA (ARMAÇÃO) PLÁSTICA DE 1MM DE ESPESSURA; ALMA PLÁSTICA POSSUINDO CURVATURE CORRESPONDENTE AO INTERIOR DO GORRO, TENDO 90MM DE RAI0, COM A SUA BORDA EXTERNA INICIANDO-SE A 20MM DA COSTURA DE LIGAÇÃO DA PARTE FRONTAL COM AS PARTES LATERAIS, EM AMBOS OS LADOS, E LARGURA MÁXIMA DE 100MM, TENDO A BORDA EXTERNA COM DESENHO EM CURVAS E RETAS SEM DESCONTINUIDADE DE CONCORDÂNCIA; CARNEIRA COM 25MM DE LARGURA AO LONGO DE TODA ABA SE INTERNA DO GORRO; TRAVETES NAS EXTREMIDADES DE TRAÇÃO E OVERLOCK NAS PARTES DESFIANTES DO TECIDO E NA JUNÇÃO DOS GOMOS; LINHA PÉS/ALGODÃO DE 100% POLIÉSTER E 100% POLIAMIDA PARA FECHAMENTO DA CARNEIRA E FIXAÇÃO DA PALA; AS CORES DAS LINHA SE FAVELA DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A TONALIDADE DO TECIDO; PARTE FRONTAL POSSUINDO BASE DE 197MM, TENDO SEU PONTO MAIS ALTO RELATIVO À BASE DO GORRO ACABADO DE 90MM E O INÍCIO DE SUA CURVATURE A 38MM DA BASE; AS PARTES LATERAIS FORMAM UM TRIÂNGULO ISÓSCELE COM 100MM DE BASE E 165MM DE ALTURA; E AS PARTES POSTERIOR POSSUEM FORMAS SEMELHANTES ÀS DAS PARTES LATERAIS, DIFERINDO NA ABERTURA EXISTENTE CENTRADA NA BASE, NECESSÁRIA PARA A ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE AJUSTE À CABEÇA, TIRAS DO MESMO TECIDO COM VELCRO; NAS PARTES LATERAIS ESTÃO: BORDADOS SAMU 192 COM AS MEDIDAS PADRÕES DE AMBAS LATERAIS NA FRENTE À LOGO BORDADO DO SAMU

Em regra, tal oferta é vedada pelo próprio edital da licitação sob pena de desclassificação, conforme disposto no item7.6 , 7.6.2 , 7.6.2.1 , 7.6.2.2 , 10.2 , 10.2.1 , 10.2.3 que abaixo transcrevemos:

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.2. Descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do produto cotado; 7.6.2.1.Indicação do fabricante, marca, modelo, embalagem, dentre outras que julgar necessárias, que bem identifique o produto, ficando esta vinculada ao processo, e em caso de omissão, ficará o proponente sujeito a desclassificação;

7.6.2.2.Os licitantes devem atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I)..

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.2.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência

Considerando que a proposta deve determinar especificamente a descrição do produto oferecido no certame de forma que não haja equívoco e ainda de forma que possa individualizar o produto oferecido, pleiteia a recorrente a aplicação da desclassificação do primeiro licitante diante da proposta irregular apresentada.

#### II. DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja desclassificada a proposta do licitante “COMERCIAL CAITANO LTDA”, nos fundamentos acima já expostos conforme autoriza o item 7.6.2.2do edital, determinando-se a retomada da licitação para que o pregoeiro examine a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente

informado, à autoridade superior, em conformidade art. 17 VII do Decreto 10.024/2019.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.  
Paty do Alferes-RJ, 26/06/2023

**Fechar**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 046/2023/SES-MT - processo nº SES-PRO-2022/56425**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da Portaria n. 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 046/2023/SES-MT, cujo objeto consiste no “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA NA COR AZUL MARINHO, BONÉ NA COR AZUL MARINHO, COTURNOS LONGO, CAMISETAS CURTA E LONGA, MACACÃO, COLETE ARMADURA, JOELHEIRAS, COTOVELEIRAS, BALACLAVA E LUVAS, seguindo modelo, padrão e normas do ministério da saúde portaria 1.010 de 21 maio de 2012, art.26, II, i (termo de compromisso do gestor acerca da manutenção da padronização visual das bases descentralizadas, das unidades moveis SAMU 192 e dos coturnos para as equipes, conforme normatização específica constante do manual de identidade visual que pode ser acessado no sítio eletrônico: [www.saude.gov.br/samu](http://www.saude.gov.br/samu)”, conforme passaremos a expor:

RECORRENTE: 35276343Gabriel Melo Teixeira.

RECORRIDOS: COMERCIAL CAITANO LTDA.

RESPOSTAS: ITEM 10.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **35276343Gabriel Melo Teixeira**, com fundamento no artigo 4º, incisos XXVIII e XXI da Lei nº 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Equipe técnica e Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a habilitação da empresa COMERCIAL CAITANO LTDA (**item 10**), em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: [Compras — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://Compras — Português (Brasil) (www.gov.br)), no site [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br), e, DIGITALMENTE nos autos do processo nº SES-PRO-2022/56425.

## I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

## II. DOS FATOS

A empresa inicialmente fundamentou, na sua manifestação recursal, seu inconformismo pela habilitação



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

das empresas, para tanto justificou:

“O concorrente COMERCIAL CAITANO LTDA cnpj 505155994/0001-41 cadastrou proposta irregular em relação ao item 10. O concorrente cadastrou “Boné em Tecido Tectel , Modelo: Com Aba , Material Aba: Tecido Tectel , Material Regulador Abertura:Plástico , Cor: Azul Marinho , Tamanho: Sob Medida , Logotipo Bordado Com 6 Cores ”, indo de encontro com o que pede o edital.O item em questão, segundo o termo de referência é ““BONÉS - LAYOUT OFICIAL SAMU - COR AZUL MARINHO,CONFECCIONADO EM TECIDO TERBRIM.”

Posteriormente nas razões do recurso argumenta:

“Foi aceito pelo pregoeiro a proposta apresentada por “COMERCIAL CAITANO LTDA” como aceita e habilitada para oferecer o material cotado em referido pregão, muito embora esteja ao arripio das normas editalícias. Ocorre, data máxima vênia que o licitante ora citado deveria ter tido sua proposta desclassificada conforme os seguintes argumentos:

Consoante se verifica na proposta do licitante em primeiro lugar, houve o oferecimento de proposta de produto com descrição diferente da que consta no Termo de Referência, uma vez que ofereceu “Boné em Tecido Tectel, Modelo: Com Aba , Material Aba: Tecido Tectel, Material Regulador Abertura: Plástico , Cor: Azul Marinho , Tamanho: Sob Medida , Logotipo Bordado Com 6Cores.”, enquanto que o Termo de Referência exige que o produto seja “BONÉS - LAYOUT OFICIAL SAMU - COR AZUL MARINHO, CONFECCIONADO EM TECIDO TERBRIM DEFEITO SIMPLESECOPACÔNCABA,COMPOSTO POR UMA SEÇÃO FRONTAL MAIOR, DE ONDE SAIRÁ APALA, E OUTRAS QUARTO SEÇÕES MENORES, TODAS DE FORMA TOTRIANGULAR,SENDO TODO O CONJUNTOCOSTURADO NAS SUAS PARTES EM PONTO RETO, TENDO PÉS PONTO EM AMBOS OS LADOS DA COSTURA NA FACE EXTERNA DA COPA, BEM COMO UM PASSANTE SOBRE AS COSTURASINTERNAS DE 15MM DE LARGURA EM TELA DE MATERIAL PRÓPRIO PARA ACABAMENTO; BOTÃO DE FECHAMENTO SUPERIOR REVESTIDO NO MESMO TECIDO, COM17MM DE DIÂMETRO E 6MM DEALTURA; PALA COSTURA DA E AFIXADA SOBRE AS DUAS SUPERFÍCIES DE UMA ALMA (ARMAÇÃO) PLÁSTICA DE 1MM DE ESPESSURA; ALMA PLÁSTICA POSSUINDO CURVATURECORRESPONDENTE AO INTERIOR DO GORRO, TENDO 90MM DE RAIOS, COM A SUA BORDA EXTERNA INICIANDO-SE A 20MM DA COSTURA DE LIGAÇÃO DA PARTE FRONTAL COM AS PARTESLATERAIS, EM AMBOS OS LADOS, E LARGURA MÁXIMA DE 100MM, TENDO A BORDA EXTERNA COM DESENHO EM CURVAS E RETAS SEM DESCONTINUIDADE DE CONCORDÂNCIA; CARNEIRACOM 25MM DE LARGURA AO LONGO DE TODA ABA SE INTERNA DO GORRO; TRAVETES NAS EXTREMIDADES DE TRAÇÃO E OVERLOCK NAS PARTES DESFIANTES DO TECIDO E NA JUNÇÃO DOSGOMOS; LINHA PÉS/ALGODÃO DE 100% POLIÉSTER E 100% POLIAMIDA PARA FECHAMENTO DA CARNEIRA E FIXAÇÃO DA PALA; AS CORES DAS LINHAS SE FAZELAS DEVERÃO ESTAR DE ACORDOCOM A TONALIDADE DO TECIDO; PARTE FRONTAL POSSUINDO BASE DE 197MM, TENDO SEU PONTO MAIS ALTO RELATIVO À BASE DO GORRO ACABADO DE 90MM E O INÍCIO DE SUACURVATURE A 38MM DA BASE; AS PARTES LATERAIS FORMAM UM TRIÂNGULO ISÓSCELE COM 100MM DE BASE E 165MM DE ALTURA; E AS PARTES POSTERIOR POSSUEM FORMASSEMELHANTES ÀS DAS PARTES LATERAIS, DIFERINDO NA ABERTURA EXISTENTE CENTRADA NA BASE, NECESSÁRIA PARA A ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE AJUSTE À CABEÇA, TIRAS DO MESMOTECIDO COM VELCRO; NAS PARTES LATERAIS ESTÃO: BORDADOS SAMU 192 COM AS MEDIDAS PADRÕES DE AMBAS LATERAIS NA FRENTE À LOGO BORDADO DO SAMU.

Em regra, tal oferta é vedada pelo próprio edital da licitação sob pena de desclassificação, conforme disposto no item 7.6 , 7.6.2 , 7.6.2.1 , 7.6.2.2 , 10.2 , 10.2.1 , 10.2.3 (...)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Considerando que a proposta deve determinar especificamente a descrição do produto oferecido no certame de forma que não haja equívoco e ainda de forma que possa individualizar o produto oferecido, pleiteia a recorrente a aplicação da desclassificação do primeiro licitante diante da proposta irregular apresentada.

Ao final, requer:

“De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja desclassificada a proposta do licitante “COMERCIAL CAITANO LTDA”, nos fundamentos acima já expostos conforme autoriza o item 7.6.2.2do edital, determinando-se a retomada da licitação para que o pregoeiro examine a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade art. 17 VII do Decreto 10.024/2019.”

### **III. DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve apresentação de contrarrazão da empresa declarada vencedora no item 10.

### **IV. ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO**

Considerando que o teor do recurso refere-se ao sistema e interpretação do edital, não solicitamos análise técnica

### **V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES:**

A partir de agora, passaremos à análise dos argumentos elencados no recurso.

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico COMPRAS para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Primeiramente, esclarecemos da necessidade da vinculação ao instrumento convocatório, onde o edital prevê que no que se refere aos descritivos dos produtos, o item 2.5 esclarece que havendo divergência entre o descritivo do edital e o descritivo do sistema, deverá ser considerado o descritivo do sistema, senão vejamos:

2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (SISTEMA COMPRAS) e as especificações constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as constantes no Edital e seus anexos.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Na sequência o edital esclarece no item 7.1 a forma de cadastro da proposta de preços no sistema:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item, com até duas casas decimais após a vírgula;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Ainda prevê no item 7.4 as situações que poderiam ocorrer as desclassificações das propostas:

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Analisando o sistema, verificamos que o item 10, foi cadastrado pela administração, utilizando o código do sistema com nome “boné” o qual possui um descritivo padrão do próprio sistema como sendo “Boné Material Corpo: Tecido Tectel , Modelo: Com Aba , Material Aba: Tecido Tectel , Material Regulador Abertura: Plástico , Cor: Azul Marinho , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Logotipo Bordado Com 6 Cores.”, conforme print abaixo:

 [https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/dados\\_desc.asp?ipgc...](https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/dados_desc.asp?ipgc...) A<sup>®</sup>



**Pregão nº 462023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Item:** 10 - Boné

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

**Valor Estimado:** R\$ 72,2500

**Descrição:** Boné Material Corpo: Tecido Tectel , Modelo: Com Aba , Material Aba: Tecido Tectel , Material Regulador Abertura: Plástico , Cor: Azul Marinho , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Logotipo Bordado Com 6 Cores

**Fechar**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

O fornecedor, ao cadastrar sua proposta tem a opção de alterar ou não esse descritivo padrão do sistema. Pelo que ficou evidente o licitante não alterou o descritivo padrão do sistema, que de fato diverge do material solicitado no edital, que é boné em tecido TERBRIM e o sistema diz TECTEL, contudo o edital é claro no item 2.5 onde ressalta que havendo divergência entre sistema e edital, permanece o do EDITAL.

Assim, a proposta de preços formalizada inicialmente pela recorrida, bem como a proposta de preços realinhada juntada ao sistema, a licitante acrescentou ao descritivo do produto os termos “conforme edital”, desta forma a proposta do licitante foi aceita tendo em vista que a empresa se comprometeu a entregar o produto conforme os descritivos mínimos definidos no edital.

Em tempo, ressalta-se que o descritivo do edital trata-se de um descritivo mínimo, com especificações que contemplam todas as marcas e modelos disponíveis, ou seja, é um compilado dos descritivos existentes no mercado. Não sendo possível que a administração exija um produto com descritivo idêntico ou taxativo, sob pena de direcionar o produto à uma determinada marca. Nesse sentido, caso a proposta da licitante não possibilitassem uma análise clara e um julgamento objetivo, não teriam sido aceitas.

Cumprido salientar que posteriormente, no momento da entrega será realizada a verificação obrigatória para fins de recebimento e aceite dos produtos, previstas no art. 73 da Lei 8.666/1993, já que a empresa apresentou sua proposta e se comprometeu a entregar o produto conforme exigido no edital.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da Equipe Técnica e Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, pela recorrida.

Em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, permanece inalterada a decisão que declarou a habilitação das recorridas.

## **VI. DA DECISÃO**

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela licitante **35276343 Gabriel Melo Teixeira**, ora recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 046/2023, não estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, mas NEGAR PROVIMENTO ao pedido formulado.

Pelo exposto, declaramos o Recurso **indeferido**, bem como que mantenho a decisão de habilitação das empresas **COMERCIAL CAITANO LTDA (item 10)** do PE 046/2023.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, bem como manutenção ou reforma da decisão proferida pela área técnica e por esta Pregoeira.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2023.

**Ideuzete Maria da Silva**  
Pregoeira Oficial/SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: 56425/2022.

Pregão Eletrônico nº 046/2023

**Objeto:** “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA NA COR AZUL MARINHO, BONÉ NA COR AZUL MARINHO, COTURNOS LONGO, CAMISETAS CURTA E LONGA, MACACÃO, COLETE ARMADURA, JOELHEIRAS, COTOVELEIRAS, BALACLAVA E LUVAS, seguindo modelo, padrão e normas do ministério da saúde portaria 1.010 de 21 maio de 2012, art.26, II, i (termo de compromisso do gestor acerca da manutenção da padronização visual das bases descentralizadas, das unidades moveis SAMU 192 e dos coturnos para as equipes, conforme normatização específica constante do manual de identidade visual que pode ser acessado no sitio eletrônico: [www.saude.gov.br/samu](http://www.saude.gov.br/samu)”.

**Assunto:** Recurso Administrativo da empresa: 35276343Gabriel Melo Teixeira. para o item 10.

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, verifica-se que não há razão para a reforma da decisão quanto a forma como transcorreu a sessão do PE 046/2023, bem como anulação dos atos praticados pela equipe técnica e pregoeira, conforme requer a recorrente 35276343Gabriel Melo Teixeira.

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993<sup>1</sup> e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002<sup>2</sup>, **acolho integralmente as razões da decisão da Equipe Técnica e Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a sessão da forma como ocorreu e a HABILITAÇÃO da licitante COMERCIAL CAITANO LTDA no item 10 do Pregão Eletrônico 046/2023.**

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2023.

**GILBERTO GOMES DE FIQUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde  
Original assinado nos autos

<sup>1</sup> § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

<sup>2</sup> Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



SESDIC202370849

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Decidir Recursos

**UASG** 926289 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO

**Pregão nº:** **462023 (SRP) (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Modo de Disputa:** Aberto

Menu [Voltar](#)

Para ver a descrição complementar do item, clique sobre a descrição do item.

[Clique sobre o número do item para decisão de recurso individual de itens.](#)

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Decisão do Pregoeiro	Decisão da Autoridade Competente	Situação do Item
<a href="#">8</a>	<a href="#">Coturno</a>	-	Não	Não	Não Procede	Sem Decisão	<b>Pendente da Decisão</b>
<a href="#">9</a>	<a href="#">Coturno</a>	Tipo I	Não	Não	Não Procede	Sem Decisão	<b>Pendente da Decisão</b>
<a href="#">10</a>	<a href="#">Boné</a>	Tipo I	Não	Não	Não Procede	Sem Decisão	<b>Pendente da Decisão</b>

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Menu [Voltar](#)